

LEI Nº 2.340, de 12 de Março de 1990

Altera parte da redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.307, de 24/11/89.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.307, de 24/11/89, ONDE SE LÊ... lote de terreno de nº 26, quadra 05, zona 06, com área de 373,00 m2 (trezentos e setenta e três metros quadrados)... LEIA-SE... ***lote de terreno de nº 26, quadra 05, zona 06, com área de 373,60 m2 (trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta centímetros)***; e ONDE SE LÊ... confrontando com o lote de nº 27, por uma área de propriedade particular, com 366,00 m2 (trezentos e sessenta e seis metros quadrados)... LEIA-SE... ***confrontando com o lote de nº 27, por uma área de propriedade particular, com 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados)***.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Março de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal